



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO
CIENTÍFICO**

**O ENTRAVE DO SUPERENDIVIDAMENTO E A URGÊNCIA DE UM AVANÇO
LEGISLATIVO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

BIANCA PRADO CRUZ

RENATA MENDONÇA MORAIS BARBOSA MARTINS

Itabaiana

2019

BIANCA PRADO CRUZ

**O ENTRAVE DO SUPERENDIVIDAMENTO E A URGÊNCIA DE UM AVANÇO
LEGISLATIVO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da Universidade
Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora

**Professor Orientador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

O ENTRAVE DO SUPERENDIVIDAMENTO E A URGÊNCIA DE UM AVANÇO LEGISLATIVO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

THE ENFORCEMENT OF SUPERVISING AND THE URGENCY OF A LEGISLATIVE ADVANCE IN CONSUMER RELATIONS

Bianca Prado Cruz¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar que o fenômeno do superendividamento no Brasil é recorrente, enfrenta dificuldades e merece respaldo legislativo. O intuito é discutir esse tema através da análise de conceito, características, consequências, cultura consumerista, responsabilidade do credor, aspectos do crédito, possíveis soluções, projeto de lei e jurisprudência. Para isso, o presente estudo busca amparo nos entendimentos doutrinários, em pesquisadores do assunto e no douto conhecimento do direito francês. Serão apresentadas características do consumidor endividado a fim de demonstrar como é estruturada a sociedade de consumo e como a cultura desta influencia na existência do fenômeno. Far-se-á a análise das causas mais recorrentes que geram o superendividamento, como o consumo desenfreado, a má gestão do orçamento familiar e fatos inesperados e alheios à vontade do consumidor. As várias faces do crédito serão detalhadamente explicadas, bem como a responsabilidade do credor no combate ao referido tema. A problemática da publicidade e propaganda também será um tópico de suma importância para remeter à discussão do consumo irrefletido e da sociedade de marketing. Possíveis soluções serão expostas com base em pesquisas de grande mérito, com o objetivo de promover o desenvolvimento equilibrado. A análise de jurisprudência e do Projeto de Lei 283/2012 têm fundamental relevância para demonstrar que o atual Código de Defesa do Consumidor não revela amparo suficiente para a real proteção das relações de consumo.

Palavras-chave: Superendividamento. Sociedade. Proteção.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate that the phenomenon of super indebtedness in Brazil is recurrent, faces difficulties and deserves legislative support. The aim is to discuss this issue through analysis of concept, characteristics, consequences, consumer culture, creditor responsibility, credit aspects, possible solutions, bill and jurisprudence. For this, the present study seeks protection in doctrinal understandings, in researchers of the subject and in the learned knowledge of French law. Characteristics of the indebted consumer will be presented in order to demonstrate how the consumer

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: biancapradoo52@gmail.com

society is structured and how the culture of this influence in the existence of the phenomenon. An analysis will be made of the most recurrent causes of over-indebtedness, such as uncontrolled consumption, poor household management, and unexpected events beyond the control of the consumer. The various aspects of the credit will be explained in detail, as well as the creditor's responsibility in combating this issue. The problem of advertising and advertising will also be a topic of paramount importance to refer to the discussion of the reckless consumption and marketing society. Possible solutions will be exposed based on research of great merit, with the aim of promoting balanced development. The analysis of jurisprudence and Bill 283/2012 are of fundamental importance to demonstrate that the current Consumer Protection Code does not reveal sufficient protection for the real protection of consumer relations.

Keywords: Super indebtedness. Society. Protection.

1 INTRODUÇÃO

A constante ocorrência do fenômeno do superendividamento e seu desamparo frente à atual legislação brasileira é o que enseja o presente artigo, uma vez que o consumidor não encontra respaldo legal suficiente para a garantia de seus direitos.

Para que seja possível analisar a problemática que envolve o tema, é necessário esclarecer conceitos e características referentes ao consumidor endividado para nortear as questões a serem estudadas, bem como as causas que ensejam o superendividamento e as consequências que dele decorre.

O crédito se revela, atualmente, como uma forma de inserir o consumidor na sociedade capitalista, oportunizando-o adquirir bens e serviços necessários para suprir suas necessidades básicas, assim como para satisfazer os anseios de uma sociedade que promove a importância de bens supérfluos. E é exatamente por apresentar essas duas faces que esse tópico merece ser detalhadamente analisado.

O credor que obedece a boa-fé objetiva que lhe cabe tem a responsabilidade de evitar o fenômeno do superendividamento, a partir da ação ou omissão de determinados atos, mas nem sempre é fácil verificar na sociedade consumerista atitudes que coadunam com a boa-fé, uma vez que o interesse exclusivo em lucrar se sobrepõe a importância de agir com lealdade na relação de consumo. Por essa razão,

é necessário impor regras que visem a responsabilidade de ambas as partes e a punição para o descumprimento.

A atual sociedade de marketing, o consumo desenfreado, a concessão ilimitada do crédito e a publicidade abusiva são fatores determinantes para ocasionar o superendividamento, visto que as pessoas são avaliadas por sua capacidade de consumir ou não bens e serviços, instigando-as a comprar de forma impensada. É inegável que o mercado de consumo traz importantes benefícios para a vida dos consumidores, uma vez que gera emprego e renda e oferece melhores condições de vida, assim como para o Estado, que vê a roda da economia girar.

No entanto, esse tipo de cultura consumerista não trouxe apenas benefícios, pois o aumento do consumo também trouxe consigo a consequência do superendividamento, que compromete a renda das famílias e retira delas até mesmo seu mínimo existencial e sua dignidade. Cabe ainda analisar que o Código de Defesa do Consumidor não se mostra preparado para amparar essas situações, pois não possui especificidade para resolver problemas de superendividamento, por isto, mostra-se a necessidade do Projeto de Lei 283/2012, que revela um avanço legislativo nas relações de consumo, regulamentando normas que objetivam prevenção, proteção e tratamento ao superendividado.

Vale ressaltar que possíveis soluções baseadas no conhecimento do direito francês e em estudos de pesquisadores são de grande valia para nortear o avanço legislativo, revelando assim, técnicas que dificultem a entrada nesse meio e que facilitem a saída deste. Esses métodos já podem ser observados em jurisprudência, que mostram adaptação e defesa desse avanço legislativo a fim de reequilibrar as relações de consumo e estabelecer a garantia da dignidade e do mínimo existencial do ser humano.

2 CONCEITO DE SUPERENDIVIDAMENTO

O superendividamento dos consumidores é uma situação bastante recorrente no dia a dia dos brasileiros, podendo decorrer de diversos fatores, que vão desde os fatos acidentais alheios à vontade até o abuso espontâneo do crédito. A análise desse

fenômeno permite conceituar que se trata de um endividamento superior ao que a renda mensal do consumidor suporta, impossibilitando assim, a regularidade com as dívidas existentes e exigíveis futuramente. (MARTINEZ, 2010)

Com vasto conhecimento do tema, Claudia Lima Marques conceituou:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriunda de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio (MARQUES, 2006, p. 256)

É notório que as inovações tecnológicas e as estratégias de marketing, que vão desde a criação do produto ou serviço até a forma como será feita sua publicidade se unem à facilidade de utilizar o crédito, resultando no aumento considerável do consumo. Aliado a isso, há todo um histórico na cultura brasileira de um déficit na educação financeira em todas as etapas da vida, gerando, assim, o consumo desenfreado até atingir o superendividamento.

Consumir é alicerce essencial para uma sociedade capitalista, os consumidores fazem a economia girar, através do dinheiro ou do crédito, porém os malefícios não passam despercebidos. O mercado de consumo influencia a buscar melhores condições de vida através de compra de bens e utilização de serviços, mesmo que não se observe a real necessidade deles. Assim, o aumento do consumo sem observar todos os ângulos gera o superendividamento. (SANTOS, 2015)

Amorim (2010) explica que fatores como acidente, enfermidades, desemprego, redução salarial, divórcios, mortes, dívidas urgentes e não planejadas levam ao superendividamento de forma inesperada, diferente do que ocorre quando há o consumo desenfreado, de modo que ultrapasse a possibilidade de utilizar o orçamento mensal para suprir as dívidas, ocasionando também o superendividamento. São caminhos diferentes que chegam a um ponto em comum: a impossibilidade de saldar dívidas.

O Brasil enfrenta diversas problemáticas acerca do tema, visto que os consumidores brasileiros se apoiam bastante no crédito ofertado facilmente, mas não se atentam ao que pode acontecer a longo prazo. Esse problema não atinge somente

ao consumidor que está endividado, mas atinge também sua família e a sociedade como um todo.

3 CARACTERÍSTICAS DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

Para adentrar no recorrente meio do superendividamento não existe características pré-definidas nem um perfil pré-fixado, visto que qualquer pessoa pode estar sujeita a entrar para as estatísticas, independente de sexo, religião, profissão, condição financeira, raça, histórico financeiro etc.

Os superendividados, condição exclusiva da pessoa física, são consumidores de boa-fé que não são capazes de sanar suas dívidas sem prejudicar seu sustento e de sua família, uma vez que as dívidas extrapolaram o valor que poderia ser destinado ao pagamento destas. Assim, não é possível definir um parâmetro exato para considerar o consumidor superendividado, pois as condições e os montantes variam caso a caso, mas a impossibilidade de pagar as dívidas atuais e futuras sem comprometer suas necessidades básicas já se encaixa neste fenômeno. (SANTOS, 2015)

Esmiuçando um pouco mais, Amorim (2010) esclarece a diferença do superendividado ativo para o passivo, pois aquele se refere ao consumidor que, voluntariamente, adquire dívidas superiores ao que seu orçamento pode abarcar, fato esse que pode ocorrer por diversos motivos, mas desde que não haja má-fé. Já o passivo se refere ao consumidor que está nessa condição por motivos externos e imprevisíveis.

Diante disto, verifica-se a dificuldade em garantir todo o amparo para que a dignidade humana dele não seja deixada de lado. Por esse motivo, o Estado precisa de uma legislação que alerte o consumidor a lidar com o crédito oferecido e não apenas oferta-lo, a fim de que não seja necessário pensar em medidas que visem corrigir o problema que gerou no seu seio familiar e na sociedade em que vive.

4 A INFLUÊNCIA DA CULTURA BRASILEIRA NA SOCIEDADE DE CONSUMO

A cultura de uma sociedade de marketing, que encontra no consumo um refúgio ou uma ideia de ascensão social estimula a problemática do superendividamento. O impulso ou o simples prazer em consumir reflete na obscuridade ao observar a real necessidade em adquirir bens ou serviços.

O sistema capitalista facilita cada vez mais e, muitas vezes, de forma irresponsável, a aquisição de bens e serviços, associada à publicidade que visa apenas a venda do produto sem se preocupar em divulgar informações para a formação de um consumidor consciente. Para isso, é dada a oportunidade de comprar o que deseja mesmo sem precisar estar com dinheiro, fato esse que, de forma contínua, compromete a renda familiar. (MARTINEZ, 2010)

O desejo de estar sempre antenado aos produtos da moda e de exibi-los na sociedade geram compras de bens e serviços desnecessários, feitas apenas para satisfazer interesses capitalistas e conferir status social. A sensação de satisfação ao consumir está vinculada à alienação imposta aos consumidores de que é necessário fazer parte dos padrões sociais.

Martinez (2010) assegura ainda que a sociedade atual se preocupa mais com o “ter” do que com o “ser”. Assim, é mais importante sentimentos de posse de bens supérfluos do que sentimentos reais, por esse motivo não há espaço para refletir sobre o que está consumindo e sobre sua verdadeira necessidade, pois o impulso e a ideia de estar fazendo parte dos hábitos de consumo se sobrepõem.

Amorim (2010) analisa que para se inserir na sociedade consumerista, é necessário aderir às suas aparentes facilidades, como as várias parcelas no cartão de crédito, os empréstimos consignados, contratos bancários, financiamentos de forma geral, que abrem portas para uma suposta vantagem ofertada, quando na verdade, é um caminho para o superendividamento. Compartilhando do mesmo pensamento, vale destacar o brilhante entendimento:

O acesso indiscriminado e superestimulado aos bens de consumo de modo geral, além de serviços, alimentados pelo comércio globalizado e incentivos publicitários, sobretudo a concessão do “dinheiro de plástico” – cartões de crédito – e cheques especiais, tem levado a uma situação de desespero os consumidores mais açodados e consumistas. (FILOMENO, 2018, p. 180)

A comunicação entre os indivíduos vai mais além do que palavras e gestos, abrange também a roupa que veste e as coisas que possui, pois exteriorizam gostos e pensamentos. A preocupação com a aceitação da sociedade e o olhar crítico dela auxiliam na busca por uma aparência de boas condições de vida, mesmo que para isso seja necessário restringir coisas de valiosa importância e gastar mais do que cabe no orçamento.

5 CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

O superendividamento pode ocorrer por diversos motivos. A falta de organização da renda da família pode desequilibrar a forma como a renda é distribuída e resultar em dívidas que não foram contabilizadas ou foram esquecidas ou até mesmo contabilizadas da forma incorreta, causando inadimplências, uma vez que a renda existente não consegue quitar todos os débitos.

Imprevistos do dia a dia podem desestruturar toda a família, ou seja, fatos inesperados e externos também podem causar o superendividamento. Alguns exemplos disso, podem ser: acidente ou doença de algum familiar, morte de alguém que contribuía com as despesas, desemprego involuntário, redução salarial, dívida urgente e necessária, divórcio, entre outras causas. Com isso, o orçamento familiar se torna insuficiente para suprir todas as dívidas, gerando assim, um superendividamento. (AMORIM, 2010)

Martinez (2010) analisa que o consumo desenfreado também provoca um impacto na vida do consumidor, visto que a vontade de comprar sem analisar se a renda é suficiente para arcar com todos esses custos gera grandes problemas futuros. Esse consumo exacerbado tem diversas causas: a influência da sociedade de consumo que aliena o consumidor a comprar para se sentir dentro dos padrões; pode ter relação com doenças, como depressão e ansiedade; ou simplesmente uma falta de autocontrole.

Ainda de acordo com Martinez (2010), o imediatismo em consumir cada vez mais já está enraizado na sociedade e, para isso, conta com o apoio da irresponsabilidade das instituições financeiras ao conceder o crédito, pois não investigam se as condições do consumidor são capazes de honrar o pagamento; e

também com a prática de propagandas abusivas que levam o consumidor à sedução ou desinformação, visando apenas auferir lucro.

6 CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

A consequência das referidas atitudes é a inadimplência dos consumidores devido às suas dívidas, resultando no superendividamento. A preocupação em não conseguir saldar suas dívidas não é o único problema do endividado, pois é necessário ainda manter suas necessidades básicas e a da sua família, como alimentação, saúde, contas de água e luz, aluguel, entre outros. Mas Martinez (2010) afirma que a questão vai muito além do fator econômico, pois o consumidor se sente excluído do mundo do consumo, já que não possui mais crédito para manter seu padrão de vida, causando assim, um impacto social na sua vida e de sua família.

Amorim (2010) assevera que o estado emocional tende a ficar abalado, interferindo na sua autoestima e também na forma de se relacionar com outras pessoas, uma vez que não se pode mais manter o padrão vivido anteriormente e ainda precisa buscar uma solução para se reequilibrar financeiramente. Assim, os conflitos no meio familiar, o isolamento e a falta de confiança em si mesmo acabam se tornando constantes.

Dessa forma, observa-se que o superendividamento traz consequências não só econômicas e individuais, mas também morais e sociais. A dignidade do consumidor muitas vezes vem a ser afetada, pois sua saúde financeira se mostra tão desestabilizada que se faz incapaz de garantir o mínimo existencial que deve ter todo ser humano.

Esses motivos ensejam a urgência em construir formas racionais e controladas de como dirigir esse meio consumerista, através de legislações que estimulem práticas leais de relações de consumo e punições em caso de descumprimento, além de técnicas que busquem a reflexão pré-consumo e que facilitem a saída do superendividamento da melhor forma para ambas as partes, objetivando um desenvolvimento equilibrado da economia associado ao bem-estar dos consumidores e a dignidade de qualquer indivíduo.

7 RESPONSABILIDADE DO CREDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

É notório que nas relações de consumo há uma desigualdade entre consumidor e fornecedor, fato este que se mostra reconhecido ao observar o Código de Defesa do Consumidor, visto que trata de forma desigual os sujeitos nas relações consumeristas a fim de proporcionar o equilíbrio.

Nesse sentido, vale destacar um dos princípios trazido no Código de Defesa do Consumidor:

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; (Código de Defesa do Consumidor, 1990, art. 4º)

No entanto, nem sempre há esse cenário harmonioso e equilibrado na relação consumerista, visto que o credor, visando apenas interesses econômicos, muitas vezes, deixa de lado a boa-fé e investe no incentivo ao consumo desenfreado, instigando o impulso e a irreflexão.

No mundo capitalista contemporâneo, o desvio da moral do credor não se perfaz quando os interesses próprios são colocados em jogo, mas sim quando utiliza técnicas que aliadas à facilidade de fornecer crédito no mercado atual impõem a compra do seu produto ou serviço sem observar com cautela a responsabilidade do consumidor em honrar com o pagamento. (AMORIM, 2010)

Por esse motivo, informações são passadas de forma superficial, se desviando do dever de fornecer dados necessários para os consumidores e além disso, deixando de fazê-los entender de forma clara e objetiva o que está sendo adquirido, em quais condições e os possíveis riscos. Essa e outros tipos de condutas deixam clara a ausência da boa-fé do credor ao adentrar na relação de consumo. (AMORIM, 2010)

Santos (2015) observa que condutas abusivas em relação ao consumidor são observadas constantemente e, por isso, nota-se um grande número de ações com o objetivo de revisar o contrato feito com base nas desproporções e na má-fé do credor, que mesmo observando requisitos formais do contrato, outros pressupostos essenciais às condições e concessões foram deixados na obscuridade ou nem sequer foram levados em consideração.

Dessa forma, os contratos feitos e explicados de forma superficial com o auxílio das técnicas de estímulo ao consumo desenfreado contribuem para o aumento de relações consumeristas baseadas no impulso, na desinformação e na insatisfação futura. Isto porque a responsabilidade do credor em evitar o superendividamento do consumidor sucumbe quando aquele tem o propósito de analisar apenas seus interesses sem observar em conjunto os do consumidor.

8 CRÉDITO: BENEFÍCIOS X MALEFÍCIOS

É inegável que o crédito contribui para a inclusão social, oferecendo oportunidades aos mais carentes e auxiliando-os na aquisição de bens e serviços, além de fazer a economia girar. A importância do crédito no mercado de consumo é evidente, visto que gera o aumento de consumo, de empregos, de empresas, proporciona melhores condições de vida e desenvolve o país. No entanto, sua utilização de forma exacerbada pode transformar todos esses fatores em grandes problemas futuros. (MARTINEZ, 2010)

A forma como será gerenciado esse crédito é que dirá se preponderará conflitos ou soluções neste meio. Se a função social dele for estruturada e aplicada de forma correta, os benefícios para a sociedade serão nítidos, mas se conflitos externos e internos forem constantemente observados, o equilíbrio das relações e o desenvolvimento econômico estarão ameaçados.

Assim como merece dar destaque e reconhecimento para o sistema de crédito, deve-se observar também suas problemáticas, levando em consideração que da mesma forma que promove a inclusão social, ocasiona também a exclusão social, através do grau da dependência do crédito e da forma como é utilizado, uma vez que,

se não houver controle, o superendividamento faz cessar seu fornecimento e diversas questões começam a surgir.

Não cabe aqui condenar o crédito e seu fornecimento, mas a crítica recai sobre o conjunto de fatores que se coadunam a ele e refletem na problematização exposta. A falta de uma educação financeira para sua utilização e de um sistema de prevenção ao endividado e de proteção a ele e à sua família quando o inadimplemento existir contribuem para a propagação deste fenômeno.

Martinez (2010) assevera que a sociedade de consumo se ilude com apresentações criativas e estratégicas elaboradas pelo setor de marketing e propaganda de empresas publicitárias, que causam um efeito de sedução, objetivando a compra do produto ou serviço, visto que, muitas vezes, seus métodos se baseiam na manipulação do consumidor. Para isso, o crédito serve como um incentivador das propagandas ao apresentar a facilidade em adquirir determinado bem parcelado em diversas vezes. Assim, o que pode ser vantagem para uns, pode ser um caminho para o superendividamento para outros.

A Publicidade e a Propaganda têm um papel determinante na formação da sociedade consumerista com a ajuda de estratégias de mídia e as novas formas de comunicação contemporânea, que facilitam a circulação de anúncios e sua fixação na mente dos consumidores.

A influência desse sistema, através de propagandas bem elaboradas e convincentes, se alia à facilidade de oferecer o crédito, aumentando o consumo, que, muitas vezes, foge do controle e gera o superendividamento, pois a singular ideia de que está adquirindo uma vantagem é um grande artifício utilizado nesse meio.

9 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O SUPERENDIVIDAMENTO

O fenômeno do superendividamento é um problema mundial e é regulamentado em diversas partes do mundo. Mas, cabe lembrar que foi a França que deu o pontapé inicial para criar uma lei específica sobre o assunto, dispondo sabiamente sobre prevenção e tratamento. Assim, o Código de Consumo Francês foi utilizado como base para estudar e listar possíveis soluções e, conseqüentemente, nortear as

regulamentações dispostas no Projeto de Lei 283/2012, tratado mais adiante. (SANTOS, 2015)

A preocupação coletiva em combater o superendividamento é um caminho próspero para que o sistema das relações de consumo se reequilibrasse. E para isso, são necessárias técnicas de prevenção ao superendividamento dos consumidores, oferecimento de facilidades para a saída desse meio e ações que visem a dedicação dos fornecedores para estimular o consumo racional e agir com a boa-fé nas relações consumeristas.

Para que isso ocorra, SANTOS (2015) usa como base a Lei Francesa e avalia que é necessário o incentivo à racionalidade nas relações de consumo, através da extinção de propagandas com exagerada manipulação e teor de imposição, a retirada de mensagens que estimulem o crédito de forma exacerbada e que contenham as reais informações de produtos e serviços a fim de garantir a lealdade nos contratos e instigar a responsabilidade da relação fornecedor/consumidor. Além disso, vale ressaltar a importância de penalidades para o descumprimento de tais regras.

A preferência por contratos de forma escrita facilita o combate ao superendividamento, desde que contenham todas as informações em relação ao que está sendo adquirido, como está sendo adquirido, o esclarecimento de valores, encargos, juros e os riscos que podem decorrer dali. (SANTOS, 2015)

Ainda em conformidade com as explicações de Santos (2015), é interessante também oferecer ao consumidor um prazo para refletir sobre o contrato, oportunizando o arrependimento deste dentro de determinado prazo a fim de garantir seu direito de repensar e se retirar do contrato sem precisar justificar e sofrer indenizações.

Limitar cláusulas abusivas lançadas pelo fornecedor, sem dúvidas, é de grande valia para garantir a transparência das relações e evitar o superendividamento, uma vez que nem sempre os consumidores sabem a forma abusiva a que estão sujeitos. As cláusulas em relação a juros e indenizações extremamente altos são os grandes vilões que refletem no superendividamento dos consumidores. A proibição dessas cláusulas abusivas tem o objetivo de reequilibrar a relação entre fornecedor/consumidor. (TIMM, 2006)

A transparência no momento em que o contrato está sendo elaborado é de grande importância para que evite problemas futuros para ambas as partes da relação consumerista. Assim, o correto é informar no momento da formação do contrato todas as informações existentes ali, evitando surpresas a longo prazo. É importante que a decisão do consumidor de adquirir determinado bem ou serviço seja feita da forma mais racional possível, alertando-o de todas as vantagens e desvantagens, riscos e garantias, a fim de constituir bases nítidas e com segurança jurídica na formação do contrato. (SANTOS, 2015)

Outro ponto interessante que enfrentaria o problema do superendividamento é uma regulamentação dos cadastros de restrição ao crédito, para que a lista de devedores inadimplentes não fosse utilizada incorretamente, assim como para auxiliar as instituições financeiras a recusar negociação com consumidores em desequilíbrio orçamentário. (TIMM, 2006)

A saída dos consumidores do fenômeno de superendividamento é de interesse do consumidor, que poderá se reequilibrar financeiramente ao poder sanar sua dívida; do fornecedor, que receberá o valor da dívida, aumentando suas fontes de riqueza; e do Estado que verá a economia girar. E para facilitar essa saída é interessante que sejam dadas oportunidades de alongamento de prazo para que seja feito o pagamento, aliado à redução das taxas de juros, encargos e impostos; ou até mesmo a remissão da dívida, em determinados casos.

10 PROJETO DE LEI Nº 283/2012

No âmbito do Poder Legislativo tramita o Projeto de Lei, que visa alterar o Código de Defesa do Consumidor para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e tratamento do superendividamento, utilizando como base o Código Francês, que foi o primeiro a regulamentar sobre essa questão. A preocupação com essa alteração decorre da necessidade de uma proteção real ao consumidor, buscando formas de retirá-lo do superendividamento, de limitar publicidades abusivas, de reanalisar cláusulas, de prevenir e tratar, de punir, entre outros aspectos de suma importância para o reequilíbrio financeiro e social. (SANTOS, 2015)

A aprovação do referido Projeto de Lei simboliza um avanço na relação consumerista, visto que elenca deveres aos fornecedores e formas mais leais de contrato e negociação, bem como promove mecanismos de prevenção e tratamento para o superendividamento a fim de garantir o mínimo existencial e a dignidade que todos devem ter. (TARTUCE; NEVES, 2018)

Nota-se que o projeto é estruturado a partir das inovações em princípios e direitos do consumidor e em aspectos importantes sobre publicidade abusiva. Acrescenta algumas cláusulas abusivas que são consideradas nulas, estendendo assim, a proteção para o consumidor.

Em seu capítulo VII traz considerações essenciais em relação à prevenção e ao tratamento do superendividamento. A especificidade dos artigos e a relevância dos assuntos abordados são de grande valia para que o consumidor sinta segurança jurídica. Sobre esse significativo e extenso capítulo, vale destacar alguns pontos, a saber:

Art. 54-B. Além das informações obrigatórias previstas no art. 52 e na legislação aplicável à matéria, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, na oferta e por meio do contrato ou na fatura, sobre:

- I – o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;
- II – a taxa efetiva mensal de juros, a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento;
- III – o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo de dois dias;
- IV – o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;
- V – o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito. (Projeto de Lei 283/2012, art. 54-B)

Com todos esses detalhes apresentados, é dada ao consumidor a oportunidade de saber todas as informações importantes a fim de avaliar se é realmente aquilo que deseja e se está disposto a todas as regras existentes antes de assumir dívidas.

Adiante, em outro capítulo, o Projeto de Lei estabelece novidades ao discutir sobre a conciliação no superendividamento, com mais um extenso e detalhado rol de determinações que merecem total atenção, visto que tem o objetivo de apresentar a melhor forma para o pagamento da dívida, desde que sejam preservados o mínimo

existencial e as garantias pactuadas originalmente. Algumas regras são consideradas para que o consumidor seja protegido e tenha seus direitos garantidos, a saber:

Art. 104-A: §4º Constará do plano de pagamento:

I – medidas de dilação dos prazos de pagamento, da redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, dentre outras medidas destinadas a facilitar o pagamento das dívidas;

II – referência quanto à suspensão ou extinção das ações judiciais em curso;

III – data a partir da qual será providenciada exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes;

IV – condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento. (Projeto de Lei 283/2012, art. 104-A, §4º)

Tais métodos presentes no plano de pagamento ocorrem se houver a conciliação, facilitando assim, a saída do consumidor do fenômeno do superendividamento da melhor forma possível, assim como é dado ao fornecedor o direito de receber o valor da dívida em questão. No entanto, se não for possível a conciliação, proceder-se-á a um plano judicial compulsório, com outros procedimentos, mas com o mesmo objetivo de sanar a dívida e satisfazer ambas as partes.

Dessa forma, é evidente que o Projeto de Lei vem trazer regulamentações necessárias e plausíveis para aprimorar o Código de Defesa do Consumidor, através de medidas que estabelecem a boa-fé nas relações e que se preocupam com o bem-estar do consumidor e com a satisfação da dívida da melhor forma possível para que não volte a ocorrer.

11 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Para verificar a importância e aceitação do referido Projeto, cabe observar interpretações da lei feitas em julgamentos, ressaltando assim, a necessidade de sua aplicação no sistema jurídico.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 23ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0022602 – 92.2014.8.19.0000

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Agravada: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA

Relator: JDS Des MURILO KIELING

EMENTA

Recurso de agravo de instrumento. Impugnação. Alveja decisão interlocutória que alberga a súplica de tutela antecipada. A dissidência, ao que se compreende, não está assentada na incapacidade de solver as obrigações, mas sim no questionamento acerca da própria existência das obrigações. Nega-se é a existência do negócio jurídico que deu azo aos descontos impugnados. Os elementos da verossimilhança não parecem conduzir assentamento diverso daquele divisado pelo ilustrado magistrado. Verossimilhança é a aparência de realidade, é a aferição dos reais acontecimentos pelo sentir do magistrado, o que culmina no seu convencimento. No processo judiciário não se busca uma verdade absoluta, o que nem mesmo filosoficamente se pode conceber, mas apenas uma similitude de realidade, a aparência próxima, a verossimilhança. A persistirem os descontos o gravame importará em sérias restrições à cidadã-consumidora e, no caso de restar comprovada a contratação, o crédito da entidade não estará ameaçado pela própria garantia contratual, traduzida pelos descontos em folha de pagamento, sem prejuízo da sucumbência, além de eventuais perdas e danos em sede própria. Uma espécie de preponderância dos danos. Improvimento do recurso na forma autorizada pelo caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. (TJRJ, 2014)

O referido recurso de agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A visa repelir a decisão interlocutória que acolheu o pedido de tutela antecipada para fazer cessar os descontos, a título de empréstimo consignado da conta corrente da cidadã-consumidora-Autora.

No caso em questão, a afirmação de múltiplos empréstimos acarretou descontos que frustram condições mínimas de sobrevivência da autora. Esta alega que não teria contraído a dívida, adentrando no campo da inexistência do negócio jurídico.

O juiz ressalta as propagandas de caráter tentador e ilusório, que são observadas no dia a dia. E para isso, demonstra expressões que são ouvidas constantemente como: “Não consultamos Serasa nem SPC”. Tal argumento é utilizado para esclarecer que o Projeto de Lei 283/2012 pretende proibir a concessão de crédito para negativados e punir instituições financeiras que fazem empréstimos de forma indiscriminada, sem avaliar a capacidade de pagamento do devedor.

Acrescenta ainda que a aferição dos reais acontecimentos é que motivam o convencimento do juiz para decidir sobre questões jurídicas, assim, analisa que a verossimilhança guarda relação com a plausibilidade do direito invocado.

Por fim, observa-se que se persistirem os descontos, a consumidora sofrerá sérias restrições e, no caso de restar comprovada a contratação, o crédito da entidade não estará ameaçado pela própria garantia contratual, traduzida pelos descontos em folha de pagamento, sem prejuízo da sucumbência, eventual declaração judicial de litigância de má-fé, além de eventuais perdas e danos em sede própria. Diante disto, negou-se provimento ao agravo de instrumento interposto.

Diante desta análise, foi possível observar a incidência do Projeto de Lei 283/2012 para nortear a decisão do relator ao trazer a alteração do referido Projeto, em seu Art.54-D, que defende a ideia de que, na oferta de crédito, deve-se avaliar a capacidade e as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, para que não sejam feitos empréstimos de forma indiscriminada, punindo as instituições que procedam dessa forma.

Ressalta-se também que o relator demonstra o conhecimento do Art.54-E do Projeto, que fala sobre a autorização prévia do consumidor nos contratos para que seja feita a consignação em folha de pagamento, de modo que a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a trinta por cento da sua remuneração mensal líquida. Portanto, a relevância das novas regulamentações do Projeto 283/2012 se fez presente a todo momento a fim de garantir o direito ao mínimo existencial e à dignidade do consumidor.

Para embasar ainda mais o assunto, analisar-se-á outra jurisprudência.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.315 – DF (2017/0052732-0)

RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

RECORRENTE: SILVANA BORGES LOBO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RECORRIDO: BRB BANCO DE BRASILIA SA

ADVOGADA: SUSANA GOMES DE ALMEIDA – DF008520

ADVOGADA: JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE –
DF019473

EMENTA:

RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO CONTRATUAL. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. PRÁTICAS ABUSIVAS. MANIFESTA DESVANTAGEM DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICÊNCIA. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONCEDER SUCESSIVOS EMPRÉSTIMOS, MESMO TENDO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DESFAVORÁVEL DO CLIENTE. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, EQUIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, 2017)

O presente recurso interposto por Silvana Borges Lobo tem como base o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o qual é contra, visto que afirma ter contratado empréstimos bancários e que o pagamento se daria por débito automático sobre o saldo mantido em sua conta corrente, no entanto, ajuizou ação, objetivando a revisão contratual para readaptar o pagamento das parcelas ao limite máximo de 30% dos seus rendimentos líquidos, porém, o juiz singular julgou improcedente o pedido, entendendo pela inexistência de tal limite.

No entanto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça analisa a questão do superendividamento considerando a relevância do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana. Assim, o relator ressalta e se baseia no Projeto de Lei 283/2012 ao transcrever o Art.54-E do referido Projeto, o qual defende que a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a trinta por cento da sua remuneração mensal líquida e quais as medidas devem ser tomadas caso haja o descumprimento.

Analisa ainda a importância da boa-fé objetiva e a responsabilidade que devem ter as instituições financeiras antes de conceder empréstimos sucessivos de forma indiscriminada e sem observar a capacidade do consumidor em honrar com o pagamento.

O relator expõe a importância da autonomia do princípio da autonomia privada, porém, ressalta que não é absoluto, visto que princípios como a boa-fé objetiva, a função social do contrato e, o mais importante, a dignidade da pessoa humana se sobrepõem a qualquer outro. Por isto, analisou, no caso em questão, que o excesso

de débitos lançados pelo banco está inviabilizando o direito da consumidora em garantir seu mínimo existencial.

Desta forma, alerta que as instituições financeiras devem agir com cautela ao conceder empréstimos, uma vez que sequer avaliam a capacidade econômica do consumidor e se a sua renda ficará comprometida ao firmar o contrato, utilizando como base de tal argumento, o Art.54-D do referido Projeto de Lei, que defende essa avaliação anterior à oferta do crédito.

Por fim, o recurso foi provido, reconhecendo o direito da Autora para a revisão dos contratos bancários descrito na petição inicial, devendo o desconto ser limitado em 30% da remuneração líquida da devedora.

Diante do exposto, é possível perceber nesta outra análise jurisprudencial a incidência do Projeto de Lei 283/2012, que deu base à reclamação da recorrente a fim de assegurar seu direito à limitação do desconto de 30%, bem como garantir seu mínimo existencial e sua dignidade como pessoa humana.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se no presente estudo abordar os principais aspectos em relação ao superendividamento dos consumidores, conceituando, apresentando características, causas e consequências para enriquecer a análise das relações consumeristas.

A influência da questão cultural foi detalhadamente argumentada a fim de observar sua influência direta na ocorrência do superendividamento. Analisou-se ainda a responsabilidade do credor em combater o fenômeno, esclarecendo a necessidade de agir com boa fé nas relações e as técnicas que podem ser utilizadas para este fim, visto que o interesse em quitar a dívida é de ambas as partes.

Tratou-se também de considerações relevantes sobre o crédito, explorando suas vantagens e suas problemáticas nas relações consumeristas. Para complementar os argumentos, foram trazidas possíveis soluções que objetivassem repelir o superendividamento, com base no conhecimento do direito francês, expondo métodos que equilibrem as duas partes da relação.

Ao final, o Projeto de Lei 283/2012 teve sua merecida explicação de como é feita sua estrutura e como pode auxiliar na prevenção, proteção e tratamento do superendividamento. Aliado a isso, a análise jurisprudencial mostrou que as regulamentações desse projeto já são aceitas e defendidas no meio jurídico, com o intuito de garantir o mínimo existencial das famílias, a dignidade da pessoa humana e assegurar o desenvolvimento equilibrado.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Eduardo Antonio Andrade. O superendividamento do consumidor. **Revista jus navigandi**, issn 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2658, 11 out. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17597>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Projeto de lei 283, de 2012**. Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento, Brasília, DF, 02 ago. 2012. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3911533>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.660.315. Silvana Borges Lobo e BRB Banco de Brasília SA. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseveriano. 13 de nov. De 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisoes/doc.jsp>>. Acesso em: 11 abr. 2019

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do consumidor**. 15. ed. rev., atual. e ref. São Paulo: Atlas, 2018.

MARQUES, C. L.; Cavallazzi, R. L. **Direito do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARTINEZ, Carolina Curi Fernandes. A tutela do consumidor superendividado e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Jus Navigandi**, issn 1518-4862,

Teresina, ano 15, n. 2619, 2 set. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17312>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. 23ª Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 0022602. Banco Bradesco Financiamentos S/A e Maria José Oliveira da Costa. Relator: JDS Des Murilo Kieling. 16 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000453C4F2129BC40B71491674771304DC94C5030E270522&USER=>>>. Acesso em: 11 abr. 2019

SANTOS, Rodrigo Almeida Alves. Superendividamento: histórico, causas, prevenção e projeto de lei. **Revista Jus Navigandi**, issn 1518-4862, Teresina, ano 15, jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40449/superendividamento-historico-causas-prevencao-e-projeto-de-lei>>. Acesso em 11 abr. 2019

TARTUCE, F; Neves, D. A. A. **Manual de direito do consumidor**: direito material e processual. 7. Ed. Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

TIMM, Luciano Benetti. O superendividamento e o direito do consumidor. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 34, nov 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1330>. Acesso em: 11 maio. 2019.